

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.07
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte				Versão: 1.0

CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.07
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte				Versão: 1.0

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	3
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	6
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
8. NOTAS EXPLICATIVAS	7
ANEXOS	7

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.07
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte				Versão: 1.0

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos relativos à solicitação, à concessão e ao controle do benefício do vale-transporte.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Vale-transporte - benefício que a CDRJ antecipará aos empregados (cargo de carreira ou extra-quadro) e estagiários para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

3.2. Deslocamento – soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

3.3. Beneficiários - São beneficiários do VALE-TRANSPORTE, os empregados e estagiários da CDRJ.

4. POLÍTICAS

4.1. Lei nº 7.418, de 16/12/85, com alteração dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

5. DIRETRIZES

5.1. Critérios

5.1.1. O benefício do vale-transporte será concedido aos empregados e estagiários, em efetivo exercício na Companhia, que fizerem opção pelo mesmo, através de formulário próprio junto à SUBENE.

5.1.2. Quando houver disponibilidade de transporte próprio da Companhia ou por ela

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.07
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte				Versão: 1.0

fretado, que cubra apenas parte do trajeto residência-trabalho-residência do interessado, este poderá solicitar o vale-transporte para o percurso não coberto de seu deslocamento.

5.1.3. A concessão do benefício do vale-transporte para os empregados implicará desconto automático, em folha de pagamento, de até 6% (seis por cento) do salário base, ou do valor mensal da recarga, se este for inferior a 6% do seu salário base.

5.1.4. A concessão do benefício do auxílio-transporte para os estagiários não implicará descontos.

5.1.5. No 1º dia útil do mês, será creditado ao beneficiário, o valor correspondente aos dias previstos para o efetivo comparecimento ao local de trabalho.

5.1.6. O valor correspondente às eventuais ausências, justificadas ou não, ocorridas no mês em curso, será descontado do beneficiário, na recarga seguinte.

5.1.7. O benefício do vale-transporte não será concedido para o período de férias ou licença do empregado ou do estagiário.

5.1.8. Se o empregado optar pelo abono pecuniário será creditado o valor correspondente aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, devendo o desconto não ultrapassar 6% do seu salário base.

5.1.9. O benefício do vale-transporte cessará com a desvinculação do empregado da Companhia ou, a qualquer momento, por solicitação escrita do interessado dirigida à SUBENE.

5.1.10. No caso dos estagiários, caberão ao supervisor do estágio as responsabilidades de solicitar ao estagiário a devolução do cartão e de restituí-lo à SUBENE para reutilização, após ser comunicado pela Gerência de Gestão de Carreira – GERCAR do encerramento do período do estágio.

5.1.11. Ao final do estágio, a carga não utilizada do cartão do benefício do vale-transporte deverá ser devolvida à CDRJ.

5.1.12. Para efeito de concessão do vale-transporte, serão considerados os dias úteis de trabalho do estagiário e do empregado.

5.2. Procedimentos

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.07
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte				Versão: 1.0

5.2.1. O empregado interessado no benefício deverá comparecer à SUBENE, munido de cópia de comprovante de residência atualizado, em seu nome, e preencher o formulário “Pedido de Vale-Transporte – PVT”.

5.2.2. A SUBENE fará o enquadramento do interessado nas condições de concessão do benefício, com base em listagem contendo os valores das tarifas, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou Diários Oficiais dos municípios (ou equivalentes), e fará a inclusão no sistema informatizado, para cálculo do valor a ser creditado ao empregado/estagiário.

5.2.3. A Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis – SUPITA deverá adotar controle diário dos empregados e estagiários que utilizam transporte concedido pela CDRJ, devendo informar à SUBENE os empregados e estagiários que se enquadram nesta situação, assim como do trajeto não coberto até a residência do empregado ou estagiário, para fins de cadastramento dos mesmos na concessão do benefício correspondente a este percurso.

5.2.4. Os empregados que porventura trabalharem em dias não previstos serão ressarcidos, no cartão de passagem do valor correspondente à tarifa utilizada e não prevista na recarga anterior, conforme solicitação da chefia imediata, através de Comunicação Interna – CI, dirigida à SUBENE.

5.2.5. Ocorrendo a perda ou extravio do cartão do benefício do vale-transporte o beneficiário obriga-se, imediatamente, a comunicar o fato à CDRJ. E, neste caso, o beneficiário será responsável pelo pagamento da taxa de cancelamento de seu cartão.

5.3. Considerações Finais

5.3.1. Quando houver alteração do trajeto, o empregado deverá, obrigatoriamente, solicitar à SUBENE o cadastramento e apresentar o novo comprovante de residência em seu nome.

5.3.2. O Vale-Transporte constitui benefício que a CDRJ antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho-residência, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.07
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte				Versão: 1.0

5.3.3. A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte, por parte do beneficiário, constituirá falta grave, sujeito à penalidade na forma da legislação específica.

5.3.4. Quando houver alteração ou atualização do valor da passagem informada, caberá ao empregado o dever de fornecer as informações à SUBENE.

5.3.5. A SUBENE promoverá, uma vez por ano, o recadastramento dos empregados e estagiários beneficiários do vale-transporte.

5.3.5.1. Os empregados e estagiários deverão no recadastramento anexar ao formulário, comprovante de residência atualizado (pelo ao menos 6 meses de emissão) e saldo do seu cartão RIOCARD.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Compete à Supervisão de Benefícios - SUBENE, a aquisição, o controle e distribuição dos cartões das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte coletivo público e suas respectivas recargas, bem como:

6.1.1. avaliar, com base na legislação específica, o enquadramento do interessado às condições de concessão do benefício;

6.1.2. receber e registrar as solicitações para a concessão do benefício;

6.1.3. providenciar a aquisição das recargas dos vales-transportes;

6.1.4. manter, sob a sua guarda, os cartões RIOCARD, BONFIM CARD, SETRANSOL e sobressalentes;

6.1.5. manter o controle da despesa relativa à concessão do benefício, incluindo, na proposta orçamentária da área, os recursos necessários;

6.1.6. verificar se os empregados e/ou estagiários estão utilizando o valor solicitado.

 DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.011.07
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: SUBENE
	Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 04/03/2021	Próxima revisão: 03/03/2023	Validação: DIRAFI
Assunto: Concessão de Vale-Transporte				Versão: 1.0

6.2. Compete à SUBENE, conforme descrito no subitem 5.1.6., descontar os dias de falta ou licença médica do empregado, apurados pela Gerência de Administração de Recursos Humanos – GERARH.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ANEXO I: Formulário Adesão/ Exclusão ao Vale Transporte/ Recadastramento

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2455ª reunião da DIREXE, realizada em 04/03/2021, revogando a Instrução Normativa nº 50/2016.

ANEXO